



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 818/2024,

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

“ DISPÕE SOBRE A VACINAÇÃO
DOMICILIAR DAS PESSOAS COM AUTISMO
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARTINS”

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o direito das pessoas com autismo residentes no município de Martins a vacinação domiciliar, quando necessário, visando garantia a acessibilidade aos serviços de imunização de formada adequada e respeitosa às suas necessidades individuais.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se vacinação domiciliar:

I- Terá aplicação de vacinas em casa, quando a pessoa com autismo não pudesse deslocar até um posto de vacinação devido às suas características individuais ou necessidades de saúde;

II- A avaliação prévia para realização de todas as etapas do processo de vacinação no âmbito residencial da pessoa com autismo, a aplicação da vacina e o registro adequado.

Art. 3º - A vacinação domiciliar será realizada por profissionais de saúde devidamente capacitados e treinados para atender as necessidades específicas das pessoas com autismo, proporcionando o ambiente tranquilo e adaptado para a aplicação.

Art. 4º - A vacinação domiciliar será oferecida como uma opção, e a decisão de aderir a esse serviço será tomada em conjunto com a pessoa com autismo ou, se necessário com seus responsáveis legais, levando em consideração o melhor interesse da família

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Combatente Manoel Lino de Paiva, em Martins / RN, aos 23 de dezembro
2024.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Prefeita Municipal